



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

RESPOSTA

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **040/2026**, Processo Administrativo nº **2026/000000894-00**, cujo objeto é a Aquisição de 07 (sete) compressores do tipo Scroll Inverter, referência JQC068MAA, compatíveis com o gás refrigerante R410A, visando à substituição de compressores inoperantes em unidades condensadoras de sistemas de climatização VRF (Fluxo de Refrigerante Variável) da marca LG, em operação nas dependências deste Tribunal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2026/pregoes-eletronicos-6/pregao-eletronico-n-040-2026/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-242>

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa LEAR COMERCIO, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA DA SEINF:

"Em atenção ao pedido de esclarecimento, esta Secretaria manifesta-se nos seguintes termos:

Questionamento:

A licitante questiona se declaração emitida pelo fabricante, atestando credenciamento ou autorização para comercialização dos compressores objeto da licitação, poderá ser aceita em substituição à comprovação de capacidade técnica exigida no Edital e Termo de Referência.

Resposta:

Não.

A declaração emitida pelo fabricante, distribuidor ou representante da marca tem por finalidade demonstrar vínculo comercial ou autorização para comercialização de determinado produto, não sendo suficiente para comprovar a capacidade operacional exigida no Edital.

Nos termos do item 15.3.4.1 do Edital e do item 3.2.2.1.1 do Termo de Referência, a qualificação técnico-operacional deverá ser demonstrada por meio de certidões, atestados ou declarações emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que evidenciem a experiência da licitante no fornecimento de objeto similar ao pretendido pela Administração.

Assim, para fins de atendimento da exigência editalícia, o documento apresentado deve comprovar a efetiva realização de fornecimento anterior compatível com o objeto licitado, não sendo suficiente a mera comprovação de credenciamento, representação comercial ou autorização para revenda de produtos.

Ressalta-se que o Edital não exige quantitativo mínimo de atestados nem quantitativo mínimo de equipamentos fornecidos, bastando que a documentação apresentada demonstre experiência em fornecimento de compressores do tipo Scroll para sistemas de climatização de médio ou grande porte (igual ou superior a 48.000 BTUs), conforme previsto no instrumento convocatório.

Dessa forma, permanecem inalteradas as disposições constantes do Edital e seus anexos."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Paulo Roberto Pessoa Vasconcelos

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO PESSOA VASCONCELOS, Servidor**, em 02/06/2026, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2929428** e o código CRC **CD8FFEF8**.

Pedido de Esclarecimento - Qualificação Técnico-Operacional - Item 3.2.2.1.1

6 mensagens

lear.licitacoes@gmail.com <lear.licitacoes@gmail.com>

1 de junho de 2026 às 09:46

Para: cpl@tjam.jus.br

Cc: lear.licitacoes@gmail.com

Prezados Senhores,

A LEAR COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.567.668/0001-53, interessada em participar do presente certame, vem, respeitosamente, com fundamento no princípio da ampla competitividade e visando à correta interpretação das disposições editalícias, solicitar esclarecimento acerca da exigência constante do item 3.2.2.1.1 do Edital.

O referido dispositivo estabelece a necessidade de apresentação de certidões, atestados ou declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem capacidade operacional na execução de objeto similar, entendido como o fornecimento de compressores do tipo Scroll para sistemas de climatização de médio e grande porte (igual ou superior a 48.000 BTUs).

Considerando que determinadas empresas atuam diretamente como representantes comerciais, distribuidoras autorizadas ou revendedoras credenciadas pelos fabricantes dos equipamentos e componentes objeto da contratação, e que tais fabricantes possuem mecanismos próprios de homologação, qualificação e controle de sua rede autorizada de fornecimento, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Será aceita, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional exigida no item 3.2.2.1.1, declaração emitida pelo fabricante informando que a licitante é empresa credenciada, autorizada ou integrante de sua rede oficial de distribuição e comercialização de peças e componentes para sistemas de climatização, incluindo compressores do tipo Scroll destinados a equipamentos de médio e grande porte (igual ou superior a 48.000 BTUs)?

Adicionalmente, considerando que o item 3.2.2.1.1.1 do Edital expressamente dispõe que não será exigido quantitativo mínimo de atestados nem quantitativo mínimo de bens fornecidos, priorizando-se a análise da experiência com objetos similares e da efetiva capacidade de fornecimento da licitante, questiona-se se a referida declaração do fabricante poderá ser considerada documento hábil para comprovar a aptidão operacional da empresa quando evidenciar formalmente sua autorização para comercialização, fornecimento e suporte aos componentes objeto da contratação.

O presente questionamento busca tão somente assegurar a correta preparação da documentação de habilitação e evitar interpretações divergentes durante a fase de julgamento, garantindo a observância dos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Agradecemos a atenção dispensada e aguardamos o posicionamento dessa Comissão.

Atenciosamente,



LUCAS CASTRO

(71) 3161-1810
lear.licitacoes@gmail.com
Rua Itagibá 467, Edf Montreal
Business, Loja 13

COLIC <colic@tjam.jus.br>
Para: lear.licitacoes@gmail.com
Cc: cpl@tjam.jus.br, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

1 de junho de 2026 às 09:57

Prezado,

Recebemos seu questionamento, contudo, solicitamos que **informe expressamente o número do Pregão Eletrônico** a que se refere o pedido, uma vez que a identificação da licitação não constou na mensagem enviada.

Assim que recebermos a especificação do certame, daremos o devido andamento à análise da demanda.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Anna Letícia Pessoa de Brito Andrade
**Membro da COLIC
SECOPI/COLIC/TJAM**

lear.licitacoes@gmail.com <lear.licitacoes@gmail.com>
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>
Cc: cpl@tjam.jus.br, lear.licitacoes@gmail.com

1 de junho de 2026 às 13:07

Prezados,

Segue:

ComprasNet 90040/2026 - UASG: 925866 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Atenciosamente,



LUCAS CASTRO

(71) 3161-1810
lear.licitacoes@gmail.com
Rua Itagibá 467, Edf Montreal
Business, Loja 13

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COLIC <colic@tjam.jus.br>

1 de junho de 2026 às 13:20

Para: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Marcelo Carneiro Garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores(as),

Segue Pedido de Esclarecimento referente ao certame **Pregão Eletrônico nº 040/2026**, SEI 2026/000000894-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agenda do para o dia 15/06/2026, motivo pelo qual, à **SEINF** é estabelecido prazo até dia **02/06/2026, às 12h**, para resposta.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

lear.licitacoes@gmail.com <lear.licitacoes@gmail.com>

1 de junho de 2026 às 14:13

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: cpl@tjam.jus.br, lear.licitacoes@gmail.com

Prezados,

Segue:

- **ComprasNet 90040/2026 - UASG: 925866 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Atenciosamente,



De: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Enviada em: segunda-feira, 1 de junho de 2026 10:58

Para: lear.licitacoes@gmail.com

Cc: cpl@tjam.jus.br; Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Marcelo Carneiro Garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>

2 de junho de 2026 às 09:18

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>
Cc: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>

Prezados(as),

Em atenção ao pedido de esclarecimento, esta Secretaria manifesta-se nos seguintes termos:

Questionamento:

A licitante questiona se declaração emitida pelo fabricante, atestando credenciamento ou autorização para comercialização dos compressores objeto da licitação, poderá ser aceita em substituição à comprovação de capacidade técnica exigida no Edital e Termo de Referência.

Resposta:

Não.

A declaração emitida pelo fabricante, distribuidor ou representante da marca tem por finalidade demonstrar vínculo comercial ou autorização para comercialização de determinado produto, não sendo suficiente para comprovar a capacidade operacional exigida no Edital.

Nos termos do item 15.3.4.1 do Edital e do item 3.2.2.1.1 do Termo de Referência, a qualificação técnico-operacional deverá ser demonstrada por meio de certidões, atestados ou declarações emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que evidenciem a experiência da licitante no fornecimento de objeto similar ao pretendido pela Administração.

Assim, para fins de atendimento da exigência editalícia, o documento apresentado deve comprovar a efetiva realização de fornecimento anterior compatível com o objeto licitado, não sendo suficiente a mera comprovação de credenciamento, representação comercial ou autorização para revenda de produtos.

Ressalta-se que o Edital não exige quantitativo mínimo de atestados nem quantitativo mínimo de equipamentos fornecidos, bastando que a documentação apresentada demonstre experiência em fornecimento de compressores do tipo Scroll para sistemas de climatização de médio ou grande porte (igual ou superior a 48.000 BTUs), conforme previsto no instrumento convocatório.

Dessa forma, permanecem inalteradas as disposições constantes do Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Marcelo Garcez
Divisão de Manutenção.

[Texto das mensagens anteriores oculto]